



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Mauro Ramos, 722 - Centro - 88.020-300 - Fone: 48 229-3600 - Fax: 48 229-3618 - Florianópolis - SC

e-mail: ssi@sst.sc.gov.br - www.sst.sc.gov.br

ORIENTAÇÃO TÉCNICA DIAS/SST nº 1/2016

Florianópolis, 26 de outubro de 2016.

Orienta sobre a relação entre os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

A Diretoria de Assistência Social (DIAS), da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), conforme preceitos da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações) e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social) que dispõem sobre a responsabilidade dos entes federativos em relação ao SUAS orienta os trabalhadores, gestores, controle social do SUAS, Conselhos Tutelares, Sistema Judiciário de Santa Catarina e Ministério Público de Santa Catarina sobre relação entre os profissionais do SUAS e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Com o intuito de fortalecer a oferta e execução dos serviços socioassistenciais prestados nos equipamentos, tomando por base a nota técnica da Secretaria Nacional do Desenvolvimento Social do Ministério do Desenvolvimento Social, SNAS/MDS nº02/2016, essa Orientação aponta que quando os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos tomam conhecimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, por violação de direitos, e aciona a rede socioassistencial, a resposta qualificada da Política de Assistência Social se dá pela inserção desses usuários no conjunto de suas proteções. O fluxo de atendimento desses casos deverá ser estabelecido junto ao órgão gestor municipal da política de Assistência Social, que tem a competência para analisar e propor os encaminhamentos mais adequados às especificidades das situações identificadas na rede de serviços e suas respectivas unidades no território. Sendo assim, é recomendável que os órgãos do Sistema de Direitos dialoguem previamente com o órgão gestor da política de Assistência Social evitando determinação de providências diretamente à rede socioassistencial sem o cumprimento deste fluxo.


Destaca-se que os trabalhos realizados pelas equipes de profissionais do SUAS vincula-se, tão somente ao atendimento e ao acompanhamento às famílias e indivíduos referenciados nos equipamentos públicos da Assistência Social conforme Resolução nº 33 do CNAS supracitada, resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 e resolução CNAS nº 01, de 25 de janeiro de 2007 que aprova e publica o texto da Instituição de Mesa de Negociação, respectivamente. Notadamente, a prestação dos serviços destes trabalhadores do SUAS estão atrelados ao desempenho de suas atividades em conformidade com o instrumento editalício, bem como as atribuições inerentes ao seu cargo e função.

No que compete à rede socioassistencial devem sempre atentar-se para a observância dos objetivos da Política Nacional de Assistência Social no acompanhamento e execução das medidas de proteção aplicadas pelas autoridades competentes do Sistema de Justiça, previstas em várias legislações, tais como Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso.

Cumprir destacar que, alguns instrumentos e procedimentos extrapolam as funções e responsabilidades dos profissionais do SUAS, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativo. São eles:

- a) Realização de perícia;
- b) Inquirição de vítimas e acusados;
- c) Oitiva para fins judiciais;
- d) Produção de provas de acusação;
- e) Guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da Assistência Social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- f) Curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da Assistência Social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- g) Adoção de crianças e adolescentes;
- h) Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violação doméstica contra a mulher.

As atribuições das equipes técnicas (especialmente assistentes sociais, psicólogos e advogados) dos serviços socioassistenciais ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nos serviços de acolhimento e em outros equipamentos públicos de Assistência Social, diferem, sobremaneira, das atribuições dos



profissionais que integram equipes multiprofissionais dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Cabe às equipes multidisciplinares dos órgãos do Sistema de Justiça, por exemplo, realizar estudos psicológicos e sociais, elaborar relatórios, laudos e pareceres, a fim de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários, dentre outras atribuições.

Ressalta-se que na exigência ao profissional do SUAS de realização de atividades ou a elaboração de documentos não condizentes com as suas atribuições no serviço em que atua, bem como, com a missão e objetivos da Política de Assistência Social, enseja prejuízo do exercício da função de proteção social e o alcance dos objetivos da Assistência Social.

O caráter protetivo do SUAS pode ser fragilizado ou inviabilizado quando os relatórios dos profissionais das equipes de referência das unidades da Assistência Social, que se constituem em instrumentos técnico-operativos fundamentais em sua prática cotidiana, são confundidos com documentos de caráter investigativo e fiscalizador. Destaca-se que não compete às equipes de referência dos serviços do SUAS atestar veracidade dos fatos e produzir provas de acusação. Tais condutas extrapolam o escopo de atuação da política de Assistência Social, além das implicações éticas supramencionadas.

As requisições judiciais aos trabalhadores do SUAS para o desempenho das atividades inerentes a outros órgãos e políticas, devem levar em consideração o risco de comprometer seriamente o trabalho social desenvolvido com famílias e indivíduos, ocasionando uma série de prejuízos, tais como:

- Quebra de confiança e/ou rompimento de vínculos entre usuários e profissionais que prestam os serviços e benefícios nos equipamentos públicos de Assistência Social, em virtude de utilizar-se da relação de confiança para fundamentar documento gerador de prova contra o usuário perante o poder judiciário.
- Desvio de função dos profissionais que compõem as equipes de referência do SUAS para o desempenho de tarefas para as quais não foram contratadas e não estão preparados;
- Fragilização ético-político-profissional e destituição do caráter protetivo inerente ao SUAS;
- Fragilização e destituição do caráter socioassistencial dos serviços e benefícios normatizados e implementados no âmbito da política pública de Assistência Social;

- Priorização das demandas judiciais em detrimento das demandas ordinárias próprias dos serviços socioassistenciais, implicando em menor disponibilização de tempo para as funções de proteção social aos usuários e suas famílias;
- Desorganização dos serviços e comprometimento dos recursos financeiros e materiais disponíveis frente às demandas não planejadas.

É imprescindível que o órgão gestor de Assistência Social no município, estabeleça uma relação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, visando à construção de uma agenda permanente, proporcionando:

- Conhecimento do papel do SUAS e de cada órgão do Sistema de Garantia de Direitos;
- Comunicação e integração envolvendo profissionais de formações diversas, que possuem conhecimentos, habilidade e atitudes diferentes dos dois sistemas;
- Conhecimento da linguagem própria de cada área: uso comum e técnico dos termos;
- Definição de fluxos operacionais interinstitucionais;
- Formalização por meio de protocolos de atendimento integrado;
- Articulação entre os sistemas de informação;
- Instituição conjunta de sistema informacional de registro de atendimentos.

Desse modo, orienta-se que as gestões municipais promovam a construção de instâncias de articulação e diálogo entre profissionais de ambos e sistemas criando espaços permanentes de troca, de conhecimento dos papéis e responsabilidades de cada ator envolvido. Recomenda-se a criação de fóruns interinstitucionais, grupos de trabalho, rodas de conversas, dentre outros espaços de discussão com o objetivo de aproximar ambos os sistemas, debater casos (questões/problemas) e capacitar profissionais, promovendo a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, por violação de direitos.



Camila Magalhães Nélsis
Diretora de Assistência Social

REFERÊNCIA

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Nota Técnica SNAS/MDS nº 02/2016: Relação entre o Sistema Único de Assistência Social e os órgãos do Sistema de Justiça. Brasília, 2016.